



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE



RESOLUÇÃO Nº 16/98/CONSU

Aprova adequação do Regimento Geral de UFS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido pela Resolução nº 01/98/CNE;

CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pela Comissão encarregada de adequar o Regimento Geral à legislação em vigor, especialmente a Lei de Diretrizes e Base da Educação e ao novo Estatuto da UFS;


CONSIDERANDO o parecer do Relator Cons^o NILTON PEDRO DA SILVA, ao analisar o Processo nº 8775/98-39;

CONSIDERANDO, ainda, decisão unânime destes Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Aprovar as adequações do Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe às leis vigentes no país e ao novo Estatuto da UFS, de acordo com o anexo que integra a presente Resolução.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1998.


Prof. Dr. José Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 16/98/CONSU

Art. 1º - Este REGIMENTO GERAL da Universidade Federal de Sergipe disciplina, nos termos do Estatuto, aspectos da organização e do funcionamento dos vários órgãos da Universidade, bem como estabelece diretrizes e normas de ação para a administração da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º - A Universidade Federal de Sergipe está organicamente constituída pelos seguintes subsistemas interdependentes:

- I. Subsistema de Administração Geral;
- II. Subsistema de Administração Acadêmica.

Art. 3º - O Subsistema de Administração Geral terá como órgãos normativos, deliberativos e consultivos o Conselho Universitário (CONSU) e o Conselho do Ensino e da Pesquisa (CONEP) e, como órgão diretivo e executivo, a Reitoria.

Art. 4º - O Subsistema de Administração Acadêmica terá como órgãos normativos, deliberativos e consultivos os Conselhos de Centro e os Conselhos de Departamento e, como órgãos executivos, os Centros, que se dividem em Departamentos.

§ 1º - Integram ainda o Subsistema de Administração Acadêmica Órgãos Suplementares.

§ 2º - Nos termos do Art. 63 combinado com o Art. 7º, inciso II do Estatuto, integram também o Subsistema de Administração Acadêmica as Coordenação de Cursos, e seus Colegiados, definidos no Art. 36 deste Regimento.

Art. 5º - Os Conselhos Superiores e Acadêmicos, bem como a Reitoria e as Diretorias dos Centros, poderão criar comissões temporárias para o estudo de assuntos específicos ou coordenação de setores de atividades determinadas.

Parágrafo Único - O ato constitutivo da comissão fixará os seus objetivos e determinará a sua composição e o prazo para a execução de sua atividade.

Art. 6º - O Conselho Universitário (CONSU), composto na forma do Art. 15 do Estatuto, é o órgão normativo, deliberativo e consultivo máximo da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, ressalvada a competência específica do Conselho do Ensino e da Pesquisa.

Art. 7º - Ao Conselho Universitário, além do que estabelece o Art. 14 do Estatuto, compete:

- I. disciplinar o procedimento da apuração de responsabilidade do Reitor e Vice-Reitor nos casos de que trata o inciso VIII do referido artigo;
- II. deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de órgão suplementar.

§ 1º - Os representantes assinalados no inciso XIII do Art. 15 do Estatuto, serão eleitos e cumprirão mandatos na forma prevista pela parágrafo 2º do citado artigo.

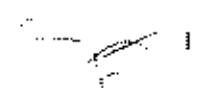
§ 2º - As normas de funcionamento deste Conselho serão estabelecidas no seu regimento interno.

Art. 8º - Os representantes da comunidade e seus suplentes, previstos no Art. 15 do Estatuto, serão indicados em lista triplíce pelas entidades que venham a ser convidadas para tal fim, observadas as disposições legais, e cumprirão mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

§ 1º - As entidades referidas neste artigo, em número de quatro (04), serão definidas pelo Conselho Universitário, por proposição do Reitor ou de qualquer Conselheiro.

§ 2º - A escolha dos representantes de que trata este artigo é competência do Conselho Universitário e se dará em votação secreta entre os nomes indicados na lista triplíce, trinta (30) dias antes do encerramento do mandato vigente.

Art. 9º - O Conselho do Ensino e da Pesquisa (CONEP), composto na forma do Art. 18 e com a competência prevista no Art. 17, do Estatuto, é o órgão normativo, deliberativo e consultivo máximo da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão.



Parágrafo Único – As normas de funcionamento deste Conselho serão estabelecidas no seu regimento interno.

Art. 10 – A Reitoria, órgão diretivo e executivo máximo da Universidade, é exercida pelo Reitor, e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor ou por um Pró-Reitor, na forma prevista no § 3º do Art. 25 do Estatuto.

Art. 11 – Ao Vice-Reitor compete:

- I. assumir a Reitoria em casos de vacância do cargo de Reitor, nos termos da lei;
- II. substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos;
- III. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- IV. delegar ao Chefe de seu gabinete a supervisão da Secretaria dos Conselhos Superiores;
- V. indicar ao Reitor a pessoa a ser designada para a Secretaria dos Conselhos Superiores.

Art. 12 – O Regimento da Reitoria detalhará a sua estrutura e organização e definirá a competência de seus Órgãos, nos termos dos incisos do Art. 19 do Estatuto.

Art. 13 – Em cada Centro funcionará um Conselho, composto na forma do Art. 38 do Estatuto, e que é o seu órgão normativo, deliberativo e consultivo.

Art. 14 – Além das atribuições previstas no Art. 37 do Estatuto da UFS, ao Conselho de Centro compete:

- I. elaborar o Regimento do Centro, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- II. indicar, em votação secreta, pelo menos noventa (90) dias antes do término do mandato do respectivo titular, os integrantes das listas triplices a serem apresentadas à autoridade competente para escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do Centro;
- III. deliberar sobre serviços a serem prestados a entidades públicas ou privadas, quando solicitado;
- IV. propor ao Conselho Universitário, a concessão de títulos honoríficos e medalhas previstos nos Arts. 92 e 93, incisos I e II do Estatuto da UFS;
- V. aprovar o relatório anual do Diretor;
- VI. manifestar-se sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de Departamento;
- VII. apreciar relatório da comissão julgadora de Concurso para provimento de cargo de docência em Departamento integrante do Centro;
- VIII. aprovar o plano anual do Centro
- IX. exercer outras atribuições que lhes tenham sido reservadas na lei, no Estatuto, neste ou no Regimento do Centro.

Parágrafo Único – O Conselho de Centro somente poderá rejeitar Parecer da Comissão Julgadora dos Concursos referidos no inciso VII pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

Art. 15 – Em cada Departamento funcionará um Conselho, composto na forma do Art. 43 do Estatuto, e que é o seu órgão normativo, deliberativo e consultivo.

Art. 16 – Além das atribuições previstas no artigo 42 do Estatuto da UFS, ao Conselho de Departamento compete:

- I. deliberar sobre os encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do Departamento;
- II. aprovar o Plano de Atividade Departamental, enviando-o à Reitoria através do Diretor do Centro;
- III. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos, quando não estiver disposto de outra forma neste Regimento ou no Estatuto;
- IV. aprovar sob forma de plano de ensino os programas das disciplinas de sua responsabilidade;
- V. incentivar a maior integração do corpo docente nas atividades do Departamento;
- VI. colaborar com Departamentos do mesmo ou de outro Centro para o desenvolvimento de atividades integradas;
- VII. emitir parecer sobre transferência e remoção de pessoal docente em que se ache envolvido, bem como a respeito de intercâmbio de seus professores com outras instituições de ensino e pesquisa;
- VIII. aprovar o Relatório Anual das atividades do Departamento;
- IX. aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem no seu âmbito de atuação;
- X. propor, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe ou Subchefe;
- XI. exercer outras atribuições que lhes tenham sido reservadas na lei, no Estatuto, neste ou no Regimento do Centro.

Art. 17 – Os Centros são órgãos de direção e execução do ensino, pesquisa e extensão, em número de quatro:

- I. Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;
- II. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- III. Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- IV. Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 18 – Além das atribuições no Art. 44 do Estatuto da UFS, a cada Centro compete:

- I. formular anualmente o plano setorial, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções do órgão de Coordenação Geral de Planejamento da Reitoria e tomando por base as programações dos Departamentos;
- II. implementar e coordenar as atividades dos seus Departamentos, com vistas ao eficiente desempenho dos cursos a ele vinculados, ressalvadas as atribuições dos Colegiados de Cursos;
- III. promover estudos, seminários e simpósios com os docentes e discentes dos seus Departamentos.

Art. 19 – Cada Centro será dirigido por um Diretor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Diretor, ambos designados na forma da lei.

Parágrafo Único – Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela direção do Centro o decano do Conselho de Centro.

Art. 20 – Ao Diretor do Centro compete:

- I. administrar e representar o Centro;
- II. convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho de Centro;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro, bem como os atos e decisões de órgão e autoridades a que esteja subordinado;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento, do Regimento do Centro e demais normas da Universidade Federal de Sergipe;
- V. redistribuir o pessoal técnico e administrativo do Centro;
- VI. praticar os atos que lhes forem delegados.

Art. 21 – O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreende disciplinas afins.

§ 1º – O número, denominação e área de conhecimento específicos dos Departamentos que integram cada Centro, estão definidos no Anexo I deste Regimento.

§ 2º – A criação, a agregação, a incorporação, a modificação ou a extinção do Departamento, cabe ao Conselho Universitário, à vista dos planos aprovados pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa, ouvidos os Conselhos de Centro e de Departamentos interessados.

§ 3º – Na hipótese de um Departamento ter o seu número de docentes reduzido a menos de dez (10), deverá ele ser agregado ou incorporado a outro do mesmo Centro.

Art. 22 – Cada Departamento será dirigido por um Chefe, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Subchefe.

§ 1º – O Chefe e Subchefe de cada Departamento serão nomeados pelo Reitor, observado o disposto no Art. 51 do Estatuto.

§ 2º – Na ausência do Chefe ou Subchefe do Departamento, responderá pela chefia o decano do Conselho de Departamento.

Art. 23 – Ao Departamento, além do disposto no Art. 49 do Estatuto compete:

- I. elaborar os seus planos de trabalho e a parte que lhe competir no plano geral de atividades da Universidade;
- II. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
- III. coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos;

- V. elaborar a lista de ofertas das disciplinas do Departamento, submetendo-a ao competente Colegiado de Curso;
- VI. designar docentes para assistir os alunos na elaboração de seus planos de estudo;
- VII. adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- VIII. emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- IX. propor a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais

Art. 24 – Ao Chefe do Departamento compete:

- I. administrar e representar o Departamento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Departamento;
- III. submeter, na época devida, à consideração do Conselho de Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da correspondente lista de ofertas;
- IV. fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- V. verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor do Centro;
- VI. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno, no âmbito de seu Departamento;
- VII. velar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- VIII. apresentar, no fim de cada período letivo, ao Diretor da Unidade, após apreciação pelo Conselho de Departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;
- IX. solicitar ao órgão competente da administração, através do respectivo Diretor de Centro, os recursos em pessoal e material de que necessitar o Departamento;
- X. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo o seu ato à ratificação do Conselho de Departamento, no prazo de três dias;
- XI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado;
- XII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e dos regimentos universitários.

Art. 25 – Aos Órgãos Suplementares competirá desenvolver, em estreita articulação com os Centros e Departamentos, atividades de natureza técnica, cultural, recreativa, assistencial ou de pesquisa especializada, dirigidas para a integração entre a Universidade e a Comunidade.

Art. 26 – Cada Órgão Suplementar será dirigido por um Diretor livremente escolhido pelo Reitor entre portadores de diploma de nível superior.

Parágrafo Único – Nas faltas ou impedimentos do Diretor, responderá pela Direção do Órgão Suplementar o substituto designado pelo Reitor, de preferência escolhido dentre os servidores lotados no mesmo Órgão.

Art. 27 – Os Diretores de Órgãos Suplementares exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral, e preferentemente com dedicação exclusiva, vedada a acumulação com qualquer outro cargo universitário de direção.

Art. 28 – São os seguintes os órgãos Suplementares da Universidade:

- I. Centro de Processamento de Dados;
- II. Biblioteca Central;
- III. Restaurante Universitário;
- IV. Centro de Treinamento para o Desenvolvimento;
- V. Museu do Homem Sergipano;
- VI. Hospital Universitário;
- VII. Colégio de Aplicação;

Parágrafo Único – Os Órgãos Suplementares previstos neste Artigo serão vinculados à Reitoria e poderão ser supressos ou modificados mediante aprovação do Conselho Universitário.

Art. 29 – Cada Órgão Suplementar terá Regimento próprio aprovado pelo Conselho Universitário, que estabelecerá sua estrutura e atribuição.

Art. 30 – Para atender a suas finalidades, a Universidade oferecerá cursos de Graduação, seja em regime regular, seja como parte programas especiais.

Art. 31 – A estruturação e funcionamento dos Cursos de Graduação e Sistema de Créditos obedecerão às normas do Sistema Acadêmico estabelecidas pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa.

Art. 32 – A criação de novos cursos, far-se-á mediante aprovação pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa, de um projeto didático-científico do qual constarão:

- I. demonstração da tendência de mercado de trabalho regional;
- II. traçado de perfil do profissional necessário para atender ao disposto no inciso I;
- III. determinação da estrutura curricular em função do perfil assinalado no item II
- IV. indicação do corpo docente e respectiva qualificação.
- V. Indicação da infra-estrutura necessária ao funcionamento do curso.

Art. 33 – Caberá a cada Colegiado de Curso, sob a Coordenação do Departamento de Apoio Didático-Pedagógico, proceder anualmente à avaliação dos cursos de graduação a ele vinculados encaminhando relatório a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 34 – Cada curso de graduação poderá abranger mais de uma habilitação, observada a legislação específica.

Art. 35 – A Coordenação de Cursos em cada Centro funcionará através de Colegiados que serão tantos quantos forem os cursos ou grupo de cursos afins.

§ 1º - Ao Conselho do Ensino e da Pesquisa caberá definir a constituição dos Colegiados de Curso, referidos neste Artigo.

§ 2º - As deliberações dos Colegiados ou das Coordenações de curso serão encaminhadas, quando for o caso, à Pró-Reitoria de Graduação, através da Direção do Centro.

§ 3º - O Conselho do Ensino e da Pesquisa, mediante proposta da Reitoria determinará, em resolução especial, a que Colegiado de Curso ficará vinculado cada Curso.

Art. 36 – Cada Coordenação de Curso será composta dos seguintes membros:

- I. Diretor e o Vice-Diretor do Centro, que serão, respectivamente, o seu Presidente e Vice-Presidente;
- II. Presidente de cada Colegiado de Curso existente na Coordenação;
- III. Um representante docente integrante de cada Colegiado de Curso da Coordenação, eleito por seus pares;
- IV. um representante discente integrante de um dos Colegiados de Curso da Coordenação, eleito pelos representantes discentes nos Colegiados das respectivas Coordenações.

§ 1º - O mandato dos representantes docentes será de dois (02) anos, renovável por igual período, e de um (01) ano, o do representante discente.

§ 2º - Nenhum representante, quer docente, quer discente, poderá integrar mais de uma Coordenação ou de um Colegiado

§ 3º - Na composição dos Colegiados de Curso, dar-se-á preferência a professores em regime de trabalho de maior disponibilidade de carga horária.

Art. 37 – As Coordenações de Curso funcionarão, no que lhe couber, segundo o Artigo 36 deste Regimento Geral, e no Regimento Interno dos Centros.

Art. 38 – Compete a cada Coordenação de Curso promover a supervisão, a integração e a avaliação dos cursos do ponto de vista didático-científico, de acordo com o Artigo 33, respeitada a competência do Conselho do Ensino e da Pesquisa.

Art. 39 – Compete a cada Colegiado de Curso:

- I. determinar as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do curso de sob sua responsabilidade, respeitada a legislação específica;
- II. elaborar, para aprovação dos órgãos superiores da Universidade, o currículo pleno de cada curso, considerando:
 - a) as diretrizes e os objetivos estabelecidos para o curso;
 - b) as normas do Sistema Acadêmico;
 - c) as possibilidades de sua implementação pelos Órgãos da Universidade.

- III. Sugerir aos Departamentos a realização e a integração de programas de pesquisa e extensão de interesse do Curso;
- IV. opinar sobre outros assuntos de interesse didático-pedagógico dos cursos, quando solicitado pela Coordenação de Cursos, ou pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. propor aos órgãos competentes através da Coordenação de Curso as alterações curriculares de que trata o § 1º do Art. 58 bem como, quando for o caso, providências necessárias à melhoria do ensino;
- VI. propor à Pró-Reitoria de Graduação, através da Coordenação de Cursos, o cancelamento da oferta de disciplinas quando o número de matriculados ficar abaixo do estabelecido nas normas acadêmicas;
- VII. definir a demanda das disciplinas com os Departamentos competentes através de Coordenação de Cursos;
- VIII. homologar planos de ensino das disciplinas dos respectivos cursos;
- IX. executar, em conjunto com os Departamentos, os trabalhos de supervisão do desempenho escolar do curso e, particularmente, analisar as circunstâncias que limitam ou impedem o cumprimento dos planos de ensino;
- X. opinar sobre processo de equivalência para aproveitamento de estudos.

Art. 40 – Ao Diretor do Centro, na qualidade de Presidente da Coordenação de Cursos, além das atribuições previstas no Art. 20, compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Cursos;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações da Coordenação de Cursos;
- III. acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos Colegiados de Cursos;
- IV. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno no âmbito de sua Coordenação;
- V. estabelecer articulação harmônica entre os vários departamentos envolvidos nos Cursos do Centro no sentido de garantir a melhor qualidade de ensino;
- VI. apresentar à Pró-Reitoria de Graduação e a outros órgãos interessados, anualmente e após a aprovação da Coordenação de Curso, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Colegiado;
- VII. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente.

Art. 41 – Ao Presidente do Colegiado de Curso compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado;
- III. submeter ao Colegiado, na época devida, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e o plano de ensino das disciplinas, a ser enviado pela Coordenação de Cursos à Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime escolar, apresentando, quando necessário e conforme o caso, relatório aos Chefes de Departamento ou ao Diretor do Centro;
- V. apresentar à Coordenação de Cursos, ao final de cada período letivo e após aprovação pelo Colegiado, o relatório de atividades ligadas ao curso, o qual deverá compor o relatório da Coordenação;
- VI. prestar esclarecimentos aos alunos sobre as normas que regulam as atividades acadêmicas da Universidade;
- VII. informar aos alunos os objetivos gerais e específicos do curso e de modo particular os objetivos das disciplinas integrantes do currículo pleno;
- VIII. nas faltas e impedimentos do Presidente do Colegiado de Curso, assumirá a presidência o docente mais antigo no magistério que dele faça parte.

Art. 42 – Todos os estágios curriculares, previstos pelo CNE ou pelo CONEP, obedecerão a um sistema especial de controle regido por normas específicas.

Art. 43 – A Universidade manterá um sistema de orientação pedagógica permanente no Colegiado de Curso com o objetivo de facilitar a integração dos estudantes na vida universitária, orientando-os quanto à integralização curricular e a outras atividades.

Art. 44 – A Pró-Reitoria de Graduação articular-se-á com os Centros e com a Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa para distribuir semestralmente com os Departamentos e Núcleos o plano de utilização do espaço físico para o desenvolvimento da programação didática.

Art. 45 - A coordenação geral dos cursos de graduação na Universidade Federal de Sergipe caberá à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 46 – Os cursos de Pós-Graduação terão designação e duração assim estabelecidas:

- I. Especialização e Aperfeiçoamento, com duração de acordo com a legislação específica;
- II. Mestrado, com o mínimo de um (01) ano e o máximo de três (03), objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados de nível superior, podendo ser considerado como fase preliminar do doutorado;
- III. Doutorado, com o mínimo de dois (02) e o máximo de quatro (04) anos, propiciará formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 47 – A Coordenação didático-científica dos cursos regulares de pós-graduação atenderá ao que dispuser a legislação específica.

§ 1º - Para cada curso de pós-graduação deverão ser estabelecidas normas complementares específicas, com observância do seguinte:

- I. os candidatos poderão ser oriundos de distintos cursos de graduação, desde que estes apresentem afinidade com o setor de estudos a ser desenvolvido;
- II. assegurar-se-á flexibilidade aos estudos e liberdade de iniciativa aos alunos, cada um dos quais receberá assistência de professor-orientador;
- III. proficiência de, no mínimo, uma língua estrangeira.

§ 2º - A coordenação geral dos cursos de pós-graduação caberá, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 48 – Os cursos de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade, ou resultar de convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 49 – Cada curso de Pós-Graduação estará sujeito a um plano específico elaborado por um grupo de professores e aprovado pelos órgãos a que esteja afeta a sua coordenação

Art. 50 – Os planos gerais dos cursos de Pós-Graduação em nível de mestrado e de doutorado serão aprovados pelo CONEP.

Art. 51 - A verificação deverá sempre concluir-se no Mestrado através de uma dissertação ou trabalho equivalente e, no Doutorado, pela apresentação e defesa de tese que envolva atividades de pesquisa e importe em contribuição original para conhecimento do tema escolhido.

Art. 52 – A Universidade ministrará em regimes especiais e obedecendo a programação devidamente aprovada:

- I. cursos de especialização e aperfeiçoamento não regulares abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes
- II. cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONEP.
- III. cursos de extensão e outros abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos que em cada caso forem exigidos.

Art. 53 - Cada curso de especialização ou aperfeiçoamento não regular ou de extensão estará sujeito a um plano específico elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, aprovado e cadastrado na pró-reitoria a que esteja afeto.

Parágrafo Único – Cada curso terá um responsável designado pelo órgão que o coordena, salvo quando ministrado por um único professor que será automaticamente o responsável, ressalvadas as disposições em contrário do plano respectivo.

Art. 54 – Os cursos sequenciais obedecerão a regulamentação própria a ser definida pelo CONEP, em conformidade com a legislação específica.

Art. 55 – A coordenação didático-científica dos cursos previstos no Art. 52 caberá:

- I. ao Departamento em cuja área estiver integralmente contido;
- II. à respectiva Coordenação de Curso, quando ultrapasse o âmbito de um Departamento;
- III. ao órgão competente das Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e Assuntos Comunitários, quando por ele organizado.

Parágrafo Único – A coordenação geral dos cursos a que se refere este Artigo, no plano executivo, caberá:

- I. quanto aos de especialização e aperfeiçoamento, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II. quanto aos de extensão, à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- III. quanto aos seqüenciais, à Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. Quanto aos demais, ao órgão que os organizar.

Art. 56 – O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência de disciplinas hierarquizadas, quando for o caso, por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos entender-se-á:

- I. por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, desenvolvido num período letivo com número prefixado de horas;
- II. por pré-requisito a disciplina cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para matrícula em outra disciplina.

Art. 57 – Os currículos plenos dos cursos compreenderão:

- I. disciplinas obrigatórias do currículo pleno embasadas nas diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II. disciplinas optativas do currículo pleno, escolhidas pelo aluno de um elenco oferecido para cada curso, e que integram sua formação em campos específicos da profissão;
- III. disciplinas eletivas correspondentes àquelas não constantes no elenco oferecido, mas que podem ser cursadas pelo aluno até um percentual do total de créditos do curso definido nas Normas do Sistema Acadêmico, sob orientação pedagógica.
- IV. créditos totais do curso e de suas habilitações quando for o caso, em que poderá o aluno matricular-se;
- V. carga horária do curso e de suas habilitações, se houver, bem como a respectiva equivalência em créditos;

Art. 58 – Nenhum currículo poderá ser apresentado ao Conselho do Ensino e da Pesquisa para aprovação sem conter as seguintes indicações:

- I. total de créditos do curso e de suas habilitações, quando for o caso;
- II. carga horária do curso e de suas habilitações, se houver, bem como a respectiva equivalência em créditos;

§ 1º - a implantação de um novo currículo ou a introdução de alterações curriculares atingirão indistintamente todos os alunos do curso, devendo, no entanto, ser estabelecidas regras de adaptação destinadas a evitar prejuízos ao estudante quanto a duração do seu curso, respeitadas as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º - Qualquer reformulação curricular, excetuadas as decorrentes de imposição legal, deverá ser fundamentada nos elementos a que se refere o Artigo 32 e nas indicações a que se refere o *caput* do presente Artigo além de outros requisitos exigidos neste Regimento ou que venham a ser definidos pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa.

§ 3º - O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo um crédito a quinze horas de trabalho escolar efetivo.

Art. 59 – No tocante a prazos, a entrada em vigor de quaisquer alterações curriculares obedecerá ao disposto no Art. 108 do Estatuto.

Art. 60 – O plano de ensino de cada disciplina, que deverá conter o programa, será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, com aprovação pelo Departamento encarregado de ministrá-la, homologado pelo Colegiado de Curso ou por outra unidade a que esteja afeto.

§ 1º - Cada programa deverá atender a ementa aprovada pelo CONEP para aquela disciplina específica, para efeito de sua inclusão na lista de oferta.

§ 2º - Os objetivos gerais e específicos de cada disciplina serão definidos pelo Colegiado do Curso respectivo.

Art. 61 - A admissão aos cursos de graduação far-se-á mediante processo seletivo aberto a candidatos habilitados na forma da lei.

Parágrafo Único – O processo seletivo só terá validade para o período indicado no respectivo edital.

Art. 62 – O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, e terá por objetivo:

- I. avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para cursos superiores;
- II. classificar os candidatos até o limite das vagas fixadas para cada curso.

§ 1º - A verificação de aptidão far-se-á em testes específicos ou por meio de provas de conhecimento, conforme decida o Conselho do Ensino e da Pesquisa.

§ 2º - Não poderá ser classificado o candidato que obtiver resultado nulo em qualquer teste de aptidão ou prova de disciplina constante do processo seletivo.

Art. 63 – As vagas para o processo seletivo serão determinadas pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa, por proposta da Reitoria, ouvidos os Centros, as Coordenações de Cursos e os Conselhos de Departamento.

§ 1º - Para fixação das vagas referidas no presente Artigo, deverão ser respeitados, entre outros, os critérios estabelecidos no Art. 32 e seus incisos.

§ 2º - Se, encerrado o processo seletivo, houver vagas não preenchidas, a Universidade poderá destiná-las a candidatos que preencham os requisitos previstos na legislação específica.

Art. 64 – Serão admitidos aos Cursos de pós-graduação, sequenciais e outros candidatos selecionados de conformidade com as normas específicas.

Art. 65 – Serão admitidos em cursos de especialização e aperfeiçoamento candidatos que apresentem diploma de graduação ou equivalentes e que atendam aos requisitos constantes das normas do Sistema Acadêmico.

Art. 66 – Considera-se matrícula o ato pelo qual alguém se vincula a um dos cursos oferecidos pela Universidade, adquirindo a qualidade de integrante de seu corpo discente, obrigando-se aos deveres e beneficiando-se dos direitos estabelecidos na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Poderão matricular-se em disciplinas isoladas até o máximo de oito (08), os graduados em curso superior e os universitários em trânsito, obedecidos os pré-requisitos das disciplinas solicitadas.

Art. 67 – A matrícula, em cada curso, será feita por disciplina, dentro de listas de oferta periodicamente organizadas pelos Departamentos em função da demanda definida pelo Colegiado de Curso e aprovadas pela Pró-Reitoria correspondente, observadas as normas do Sistema Acadêmico em vigor.

Art. 68 – A Pró-Reitoria competente poderá cancelar a oferta de qualquer disciplina se o número de alunos nela matriculados não alcançar o mínimo previsto nas normas do Sistema Acadêmico.

Parágrafo Único – O Colegiado de Curso poderá suspender, temporariamente, a exigência de pré-requisitos de disciplina optativa, desde que não seja obrigatória para outro curso.

Art. 69 – Sempre que o número de vagas oferecidas para um curso ou disciplina seja inferior ao dos candidatos que as pleiteiam, a matrícula será precedida de classificação, feita com base nas Normas do Sistema Acadêmico.

Art. 70 – A transferência de aluno oriundo de curso reconhecido pelo CNE poderá ocorrer com aproveitamento de estudos quando a disciplina já cursada tiver desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior ao de disciplina cadastrada na LIFS, salvo os casos previstos em lei.

Art. 71 – A análise de equivalência para efeito de aproveitamento de estudos será feita no órgão próprio da Pró-Reitoria de Graduação, ouvidos os Colegiados de Curso.

Art. 72 – A requerimento de interessados, e desde que haja vaga, a Universidade aceitará transferência de alunos procedentes de cursos afins, reconhecidos pelo CNE e admitidos mediante processo seletivo idênticos ou equivalentes aos seus.

§ 1º - A transferência será aceita em qualquer época e independentemente de vaga, quando se tratar de aluno que, sendo funcionário público federal, civil ou militar, tenha sido transferido *ex-officio* para o Estado de Sergipe, estendendo-se a exceção aos que vivem sob a dependência de funcionário.

§ 2º - Não será concedido o pedido de transferência na hipótese do parágrafo 1º quando formulado depois de trinta (30) dias contados da assinatura do ato administrativo de transferência, movimentação ou remoção *ex-officio*.

Art. 73 – Não será concedida transferência ao aluno que não apresentar a documentação exigida por lei.

Art. 74 – A Universidade fornecerá a Qualquer aluno que o requeira guias de transferência para outras instituições nacionais ou estrangeiras, com a documentação necessária.

Art. 75 – É nula de pleno direito a matrícula efetuada com dolo ou fraude.

Art. 76 – Ocorrerá decadência do direito à restauração do vínculo com a UFS OU à admissão independente do processo seletivo:

- I. no prazo de cinco anos, se os estudos foram interrompidos antes da conclusão do curso;
- II. no prazo de dez anos, após a conclusão do curso.

Art. 77 – As normas de que trata o Artigo 31 poderão prever hipóteses de desfazimento do vínculo do aluno com a Universidade.

Art. 78 – O aluno que não concluir o seu curso, ou se encontrar impossibilitado de fazê-lo no prazo máximo previsto em lei, será jubilado.

Parágrafo Único – Para efeito de jubilação não será contado o tempo em que o aluno teve regulamente trancada a sua matrícula, computando-se, toda via, o tempo que o aluno dedican ao mesmo curso em outro estabelecimento de Ensino Superior.

Art. 79 – A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - A assiduidade importa na freqüência às atividades de uma disciplina, considerando-se reprovado o aluno que deixar de comparecer a 75% dessas atividades em cada período.

§ 2º - A eficiência resulta do grau de aplicação do aluno aos estudos, fazendo-se a verificação de aprendizagem através de atividades desenvolvidas na disciplina.

Art. 80 – A verificação da aprendizagem far-se-á de conformidade com o que estabelecerem as normas do Sistema Acadêmico ou planos específicos em complementação ao que dispõe o presente capítulo, observando-se necessariamente a sua inclusão nos respectivos planos de ensino.

Parágrafo Único - Poderá, a requerimento escrito do interessado, haver a recontagem para averiguar erro de cálculo na apuração de pontos ou revisão de provas, desde que solicitada ao Chefe do Departamento, até setenta e duas (72) horas após a divulgação dos conceitos.

Art. 81 – O Departamento de Administração Acadêmica procederá às anotações que se fizerem necessárias na vida escolar do aluno afim de evitar dúvidas quanto a diferentes critérios de avaliação ocorridos durante o seu curso, estabelecendo as devidas correlações.

Art. 82 – O ano letivo que se desdobrará em dois períodos regulares, não coincidirá necessariamente com o ano civil e as atividades acadêmicas nele desenvolvidas não poderão ocupar menos de duzentos (200) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo Único – Poderão ser desenvolvidas atividades acadêmicas em períodos especiais, que começará após os períodos regulares na conformidade do que dispuserem as normas do Sistema Acadêmico.

Art. 83 – O Calendário Universitário, aprovado pelo Reitor para cada ano, disciplinará o cronograma das atividades acadêmicas.

Art. 84 – A Universidade, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, incentivará a pesquisa, preferencialmente através dos seguintes meios:

- I. concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas principalmente na de iniciação científica;
- II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;

- III. concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
- IV. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- V. realização de convênios com instituições públicas e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 85 – A pesquisa obedecerá a uma programação geral de grandes linhas prioritárias, sem prejuízos de outras iniciativas de unidades e departamentos, bem como de professores, individualmente.

Parágrafo único – Os projetos de pesquisas devem ser cadastrados no órgão competente da Pró-Reitoria de Graduação e Pesquisa.

Art. 86 – Além dos recursos de fundo previsto no Art. 67 do seu Estatuto, a Universidade poderá aplicar em pesquisa outros recursos inclusive oriundos da colaboração financeira de entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 87 – Os recursos provenientes da execução de projetos de pesquisa, depois de deduzidas as despesas próprias do projeto, destinar-se-ão ao atendimento dos objetivos da Universidade, passando a integrar o Fundo Especial, constituído para oferecer apoio financeiro aos programas de pesquisas, que será administrado de acordo com resolução específica do CONSU.

Parágrafo Único – O gerenciamento do fundo será feito pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 88 – A execução dos projetos de pesquisa não individuais será coordenada pelo Departamento responsável ou pelo Departamento indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, no caso de haver mais de um Departamento envolvido.

Parágrafo Único – Cada projeto de pesquisa terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua Coordenação, salvo quando se tratar de pesquisa individual, caso em que terá como responsável o seu executor.

Art. 89 – As atividades de pesquisa atenderão ao que dispuserem as normas específicas estabelecidas pelo CONEP.

Art. 90 – A coordenação geral de pesquisa será exercida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 91 – O plano geral de pesquisa será aprovado pelo CONEP e os planos individuais dele resultantes pelo órgão competente da Pró-Reitoria de Graduação e Pesquisa.

Art. 92 – As atividades de extensão, que se desenvolverão inclusive sob forma de projetos sócio-educativos, cursos, serviços, eventos artísticos e culturais etc. visando à comunidade atenderão ao que dispuserem as normas do Sistema Acadêmico estabelecidas pelo CONEP.

Art. 93 – A Universidade, através da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários incentivará a extensão preferencialmente através dos seguintes meios:

- I. concessão de bolsas especiais de extensão em categorias diversas;
- II. formação de pessoal em cursos de extensão, próprios ou de outras instituições nacionais ou internacionais;
- III. concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
- IV. intercâmbio com outras instituições ligadas à extensão, estimulando os contatos entre Professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- V. realização de convênios para ações extensionistas com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- VII. promoção de congressos simpósios e seminários científicos e culturais, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Parágrafo Único – O planejamento, a coordenação e a supervisão das atividades de extensão ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, que utilizará como base os Departamentos diretamente ou através de Núcleos e órgãos suplementares.



Art. 94 – A extensão obedecerá a uma programação geral de grandes linhas prioritárias, sem prejuízo de outras iniciativas de unidades e departamentos, bem como de professores individualmente.

Art. 95 – A Universidade, para execução de seus programas e serviços de extensão, utilizará recursos próprios ou gerados através de convênios específicos.

Art. 96 – Os recursos provenientes da execução dos programas de serviços de extensão, depois de deduzidas as despesas próprias, destinar-se-ão ao atendimento dos objetivos da Universidade, passando a integrar fundo especial para a implantação de outros programas e serviços de extensão, que será administrado de acordo com resolução específica do CONSU.

§ 1º – Em alternativa à regra do *caput*, 10% (dez por cento) do valor de cada projeto serão revertidos à Universidade Federal de Sergipe, sendo 5% (cinco por cento) para o fundo de extensão

§ 2º – O gerenciamento do fundo será feito pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 97 – O plano geral de extensão será aprovado pelo CONEP e os individuais dele resultantes, pelo órgão competente da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 1º – A execução dos projetos de extensão não individuais será coordenada pelo departamento responsável ou pelo departamento indicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, no caso de haver mais de um departamento envolvido.

§ 2º – Cada projeto de extensão terá um responsável designado por um órgão a que esteja afeta a sua coordenação, salvo quando se tratar de projeto individual, caso em que terá como responsável seu executor.

§ 3º – Os projetos de iniciativa individual e de departamentos deverão necessariamente ser cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 4º – Todos os projetos de extensão deverão ser cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 98 – A comunidade universitária será constituída de:

- I. Corpo Docente;
- II. Corpo Discente;
- III. Corpo Técnico – Administrativo.

Art. 99 – O corpo docente da Universidade será constituído pelo pessoal de nível superior, que nela exerça atividade de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 100 – Todo o pessoal docente será admitido por ato do Reitor na forma da lei, do Estatuto e deste Regimento.

Art. 101 – O provimento dos cargos iniciais e finais da carreira do magistério superior far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único – O provimento de cargos de adjunto far-se-á, no limite de até 50% (cinquenta por cento) das vagas, por ingresso mediante concurso público de provas e títulos e, nas vagas restantes, por progressão funcional.

Art. 102 – O Professor Auxiliar que tendo ingressado no magistério superior da UFS através de concurso de provas e títulos e que receba o título de Mestre ou Doutor, terá acesso à categoria de professor Assistente ou Adjunto, independentemente de novo concurso, bem como o Professor Assistente que receba o título de Doutor poderá ter acesso à categoria de adjunto.

Art. 103 – Os concursos referidos no artigo 101 atenderão ao que dispuser a legislação pertinente, observado sempre o seguinte:

- I. a abertura de cada concurso far-se-á por determinação do Reitor, *ex-officio* ou por solicitação do Departamento interessado, encaminhado pelo Diretor do Centro, com a sua manifestação sobre o assunto;
- II. edital do concurso indicará o Departamento interessado e a matéria de ensino, com as respectivas disciplinas, a que ele se prende, bem como o prazo de sua validade;
- III. parecer da Comissão deverá ser aprovado pelo Conselho de Centro competente, cujo Diretor proporá ao Reitor a Homologação do Concurso.

Parágrafo Único – A regulamentação sobre os prazos de todos os concursos será objeto de resolução específica do Conselho Universitário da UFS e obedecerá à legislação em vigor.

Art. 104 – O recrutamento e a seleção do pessoal docente serão coordenados pela Reitoria, através da Gerência de Recursos Humanos.

Art. 105 – A contratação de professor substituto ou visitante atenderá, sem prejuízo do disposto no Art. 73 do Estatuto, às normas complementares fixadas pelo CONSU.

Art. 106 – Para iniciação nas atividades do Magistério Superior, serão admitidos docentes, em caráter probatório, de acordo com a legislação específicas e com as normas complementares estabelecidas pelo CONSU.

Art. 107 – Consideram-se alunos da Universidade, regulares ou especiais, os que estejam matriculados em seus cursos ou disciplinas.

Art. 108 – O corpo discente da Universidade congregar-se-á em organismos próprios, de acordo com a legislação vigente e o disposto no Estatuto neste Regimento e no Regimento dos Centros.

Art. 109 – São órgãos de congregação do corpo discente:

- I. Diretório Central dos Estudantes (D.C.E.);
- II. Diretório Acadêmico de cada Curso;
- III. A Associação Atlética Universitária.

Art. 110 – Os regimentos do Diretório Central dos Estudantes, dos Diretórios Acadêmicos e da Associação Atlética disporão sobre suas finalidades, constituição e funcionamento, bem como sobre os direitos e deveres de seus integrantes, suas eleições e critérios de elegibilidade, observados os dispositivos específicos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os Regimentos acima indicados deverão ser submetidos ao Conselho Universitário, através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 111 – O corpo discente terá representação nos órgãos Colegiados da Universidade, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e os corpos Docente e Administrativo, no desenvolvimento e condução dos trabalhos universitários.

Art. 112 – Perderá o mandato o representante discente:

- I. quando membro do Conselho de um Centro, se transferir para curso de outro;
- II. quando membro do Conselho de um Departamento, se deixar de cursar disciplina do Departamento;
- III. quando membro de qualquer órgão, em caso de trancamento total de matrícula.

Art. 113 – Os representantes dos discentes nos órgãos Colegiados poderão ser assessorados por mais um aluno, sem direito a voto, quando assim exija a apreciação de temas de interesse estudantil.

Art. 114 – Aos membros do corpo discente poderão ser impostas as seguintes sanções disciplinares, de acordo com a gravidade da falta, que porventura venha a cometer, considerados os antecedentes do aluno:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão de atividades escolares até trinta (30) dias;
- IV. suspensão de atividades escolares por mais de trinta (30) dias;
- V. exclusão.

§ 1º - Na aplicação das sanções previstas neste Artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

- I. a advertência será feita oralmente e em caráter particular, não se aplicando em casos de reincidência;
- II. a repreensão será notificada por escrito ao aluno;
- III. a suspensão implicará o afastamento do aluno de todas as atividades universitárias durante o período em que a estiver cumprido.



§ 2º - As sanções de repreensão, suspensão e exclusão serão aplicadas em portarias e deverão constar obrigatoriamente do histórico escolar do aluno.

§ 3º - O registro das sanções de repreensão e suspensão será retirado, a pedido do aluno, do histórico escolar após dois (02) períodos letivos sem reincidência de infração.

Art. 115 – As sanções de que trata o artigo anterior serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

- I. advertência – por falta de urbanidade para com qualquer autoridade universitária ou membro do corpo docente e administrativo;
- II. repreensão:
 - a) por desrespeito às autoridades universitárias e membros do corpo docente e administrativo;
 - b) por ofensa ou agressão verbal a docentes, alunos e servidores.
- III. suspensão de atividades escolares até trinta (30) dias:
 - a) por reincidência das faltas previstas nas alíneas do inciso II.
- IV. suspensão da atividade escolar por mais de trinta (30) dias:
 - a) em caso de nova reincidência das faltas previstas nas alíneas do inciso II;
 - b) por ofensa ou agressão física a docentes, alunos e servidores;
 - c) por prática de atos contrários à moral ou aos bons costumes;
- V. exclusão:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
 - b) por prática de ato incompatível com a dignidade universitária.

Art. 116 – As sanções serão aplicadas:

- a) pelo Diretor do Centro, as de advertência, repreensão e suspensão das atividades universitárias até trinta (30) dias;
- b) pelo Reitor, a de suspensão de atividades universitárias além de trinta (30) dias;
- c) pelo Conselho Universitário, a de exclusão.

§ 1º - A imposição da pena de suspensão por mais de trinta (30) dias far-se-á de acordo com as conclusões de um inquérito feito por uma Comissão designada pelo Diretor do Centro a que estiver vinculado o aluno ou pelo Reitor, sendo constituída por três (03) docentes e dois (02) discentes, indicados estes pelo respectivo Diretório Acadêmico

§ 2º - Se, no prazo de três (03) dias, o Diretório Acadêmico não fizer a indicação prevista no parágrafo anterior, a designação dos discentes caberá ao Diretor do Centro.

§ 3º - O aluno cujo comportamento seja objeto de inquérito na forma do parágrafo anterior, não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula, antes de sua conclusão com decisão final.

§ 4º - Nos casos em que a responsabilidade do discente deva ser apurada através de inquérito, o presidente da comissão poderá determinar o seu afastamento das atividades universitárias até sua conclusão.

Art. 117 – Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar, prevista nos itens III, IV e V do art. 115, será sempre assegurado o direito de ampla defesa com todos os recursos a ela inerentes.

§ 1º - Do ato que impuser a sanção de suspensão caberá recurso que terá efeito suspensivo, para a instância imediatamente superior, no prazo de quinze (15) dias.

§ 2º - O recurso contra pena de exclusão, não terá efeito suspensivo, e será manifestado pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de quinze (15) dias.

Art. 118 – Ao aluno especial aplicar-se-á somente a advertência, procedendo-se seu desligamento na reincidência ou na ocorrência de nova falta.

Art. 119 – A aplicação da sanção disciplinar não excluirá a responsabilidade civil ou penal.

Art. 120 – A Universidade selecionará alunos dos cursos de graduação para exercerem funções de monitoria voluntária ou remunerada em disciplinas curriculares.

§ 1º - As funções de monitoria serão distribuídas pelos Centros e nestes, redistribuídas pelos respectivos Departamentos.

§ 2º - A redistribuição das funções de monitoria pelas matérias de ensino será feita nos Departamentos, adotando-se critérios previamente estabelecidos, com a aprovação do Conselho de Centro competente.

Art. 121 – Ao monitor caberá auxiliar os professores e os alunos em tarefas compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência nas respectivas disciplinas.

Parágrafo Único – O monitor atuará sob a orientação do professor da disciplina.

Art. 122 – A admissão de monitores far-se-á por matéria de ensino e através de seleção a cargo dos Departamentos em que atuarão, com observância de um plano geral, estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação, atendendo às seguintes prescrições:

- I. haverá ampla divulgação prévia, com indicação precisa das matérias escolhidas em cada caso;
- II. só poderá inscrever-se aluno cujos registros escolares indicarem aprovação em disciplinas da matéria relacionada com a seleção;
- III. Serão indicados à admissão tantos candidatos quantas forem as vagas existentes, observadas a ordem decrescente da classificação dos candidatos aprovados;
- IV. parecer final da Comissão de Seleção deverá ser aprovado pelo Departamento, que o encaminhará ao Diretor do Centro.

Parágrafo Único – A admissão de monitor far-se-á por um ano letivo, podendo ser renovada mediante proposta do professor responsável pela matéria de ensino, aprovada pelo Conselho do Departamento.

Art. 123 – A função de monitor será considerada título para posterior ingresso em cargo de docência.

Parágrafo Único – A Pró-Reitoria de Graduação expedirá certificados de monitoria.

Art. 124 – Os serviços de administração geral e acadêmica da Universidade serão atendidos pelo seu corpo técnico e administrativo, constituído pelos integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 125 – O pessoal administrativo será regido pela Lei nº 8.112/90 e a sua nomeação que se fará mediante concurso público de provas e títulos obedecerá ao que dispuser a legislação.

Art. 126 – Não será permitida a admissão a qualquer título, salvo quando decorrente de concurso público, de cônjuge, parente na ordem direta ou colateral até o segundo grau, inclusive do presidente ou membros do Conselho Diretor da Fundação, do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores.

Art. 127 – Os títulos correspondentes aos diplomas de graduação serão especificados nos anexos deste Regimento Geral, de acordo com os currículos dos respectivos cursos.

Art. 128 – A outorga dos graus relativos aos cursos regulares de graduação respeitada a opção em contrário dos formandos será feita pública e semestralmente em solenidade única, presidida pelo Reitor.

Art. 129 – Estarão sujeitas a registro os diplomas expedidos pela Universidade referentes a:

- I. cursos de graduação correspondentes a profissões regulamentadas em lei;
- II. outros cursos de graduação, criados pela Universidade, com aprovação do Conselho Nacional de Educação, para atender às exigências de sua programação específica ou fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho;
- III. cursos de pós-graduação;
- IV. outros;

§ 1º - Os diplomas de graduação e pós-graduação serão registrados na forma da lei.

§ 2º - O registro de diploma será feito por delegação do Ministério da Educação e Cultura, com obediência às normas expedidas por ele e pela universidade.

§ 3º – No caso de perda ou extravio de diploma ou certificado, poderá ser fornecida Segunda via do documento, a pedido do interessado, observando-se as disposições legais.

Art. 130 – Os certificados de cada curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão, sequenciais e outros serão assinados:

- I. pelo Chefe do Departamento a que esteja afeta a Coordenação do Curso e pelo Diretor do Centro, quando o respectivo conteúdo não ultrapasse o âmbito departamental;
- II. pelo presidente da Coordenação de Curso e pelo professor coordenador quando ultrapasse o âmbito departamental;
- III. pelo Chefe do Departamento e pelo professor responsável pelo curso, quando individual;
- IV. pelo Pró-Reitor quando se tratar de curso coordenado pela respectiva Pró-Reitoria.

Parágrafo Único – Merecerão registro no órgão próprio da Universidade os certificados dos cursos assinalados neste artigo, que contenham no verso especificação da carga horária do curso, frequência e aproveitamento do aluno.

Art. 131 – A Universidade poderá atribuir os títulos seguintes:

- I. de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;
- II. de Professor *Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres que, embora não pertencendo à Universidade, lhe tenham prestado relevantes serviços;
- III. de Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se distinguem, seja pelo saber, seja pela atuação em prol da Filosofia, das Ciências, da Técnica, das Artes e das Letras, seja pelo melhor entendimento entre os povos ou em defesa dos direitos humanos.

Art. 132 – As medalhas a que se referem dos incisos I e II do Art. 93 do Estatuto e os títulos honoríficos serão outorgados pelo Conselho Universitário mediante proposta de um terço (1/3) de seus Conselheiros, do Conselho do Ensino e da Pesquisa, dos Conselhos de Centro ou do Reitor.

Parágrafo Único – O Conselho Universitário somente concederá a honraria pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 133 – A medalha de Mérito Estudantil será concedida ao aluno regular que concluir o curso sem sofrer reprovação em qualquer disciplina e conseguir a mais alta média geral ponderada entre os concludentes de cada período.

Parágrafo Único – A Pró-Reitoria de Graduação indicará ao Reitor, no final de cada semestre, o nome do concludente que preencher as exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 134 – Os Conselhos Universitário e do Ensino e da Pesquisa estabelecerão as disposições que se fizerem necessárias para complementar este Regimento.

Art. 135 – A Universidade estimulará a organização de associações de seus ex-alunos.

Art. 136 – O Conselho Universitário, por dois terços (2/3) dos seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimento isolado de ensino, superior, legalmente reconhecido, com atuação em setor de estudos para o qual não haja equivalente na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 137 – No caso de simultaneamente vagarem os cargos de Reitoria e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o Decano dos Conselhos Superiores da Universidade, que convocará, de imediato, para dentro de trinta (30) dias, reunião do Colégio Eleitoral para eleição dos nomes que comporão as listas de que trata o artigo 23 do Estatuto.

Art. 138 – Salvo disposições legais em contrário, os recursos contra atos do Reitor, dos Diretores de Centro e de Chefes de Departamento ou contra decisões de órgãos Colegiados serão interpostos perante a autoridade recorrida no prazo de quinze (15) dias.

§ 1º - A autoridade autora do ato encaminhará o recurso ao órgão "ad quem" no prazo de cinco (05) dias, se não reformar o ato impugnado.

§ 2º - Na hipótese de recurso de decisão de Órgão Colegiado a petição deverá ser dirigida ao seu Presidente, que determinará o envio do processo respectivo ao órgão "ad quem", dentro de três (03) dias.

Art. 139 – O pessoal docente da Universidade terá direito a quarenta e cinco (45) dias de férias anuais, obedecidas as respectivas escalas, de modo a assegurar o seu funcionamento ininterrupto.

Art. 140 – Observados a legislação específica e o contido neste Regimento Geral, o Regulamento de Pessoal estabelecerá o regime de trabalho e disciplinar dos servidores da Universidade.

Art. 141 – Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de pelo menos um terço (1/3) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada por maioria absoluta do Conselho em sessão para esse fim especialmente convocada.

Art. 142 – O presente Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, após a aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, revogadas as disposições em contrário.

